

SAVIC, e isso é de inteligência política, inclusive, mas infelizmente, olha só agora, ontem recebemos aqui, mas infelizmente a gente tirou uma outra informação, que seria a instalação de uma outra entidade, a qual surpreendeu a todos, em especial as comunidades. Assim, peço a este Conselho da Secretaria do Verde, com a presença da Casa Civil, Secretaria de Justiça, para compreender e expor este critério em favor da Agenda 2030 do Vale do Rio Cabuçu, a nossa gratidão, a AMAJU por um trabalho social, de saúde, de educação e meio ambiente, e nós colocamos, Carlos, à disposição para entender todo esse processo. Nós vamos sair, para a gente até conversar com a comunidade, olha, vocês estão saindo, mas nós vamos ganhar a UBS. Aliás, Carlos, temos várias áreas, temos áreas disponíveis, não é questão de não ter área, né? E sim, colocamos, e aí eu quero ver se eu consigo marcar com você, Liliane, para a gente levar, conversar, chamar essas secretarias, para a gente entender, de fato, se é por uma questão de processo político ou se é, de fato, o nosso grande sonho da instalação da UBS e apresentar para vocês áreas e assim a gente discutir e fazer as coisas como sempre realizamos, né? E que é importante para nós, e aí fica a nossa, a nossa quase “clamação”, né, pedindo para que a gente resolva a questão da AMAJU, como foi feito com a nossa (som ininteligível), né, e eu garanto que se o Bruno Covas estivesse vivo, nós não estaríamos passando por essa questão, sem dúvida nenhuma. Grato aí pela paciência e eu vou ter que pegar essa ata para depois até justificar os outros, as pessoas também, porque senão é complicado. Grato.

Liliane Neiva Arruda Lima - Coordenadora - SVMA/CGC: Obrigado Sr. José Ramos

Carlos Eduardo Guimarães Vasconcellos - Secretário: Muito obrigado e a gente segue a disposição. Não tenho como ou o que falar sobre ele, sobre esse assunto, mas eu agradeço trazer essa pauta para o CADES. Lili.

Liliane Neiva Arruda Lima - Coordenadora - SVMA/CGC: Carlos, não tendo mais pauta do dia, a nossa próxima reunião é dia 10 de abril. Então, passo a palavra novamente ao nosso presidente da mesa para dar nosso encerramento de hoje. Quero agradecer imensamente os nossos conselheiros e conselheiras que estiveram aqui conosco hoje. Muito obrigada. Carlos, é com você.

Carlos Eduardo Guimarães Vasconcellos - Secretário: Então, hoje foi rapidinho, né? Estamos quase na hora, né? Mas com uma deliberação importante aí com a colaboração da Laura e do nosso grupo de trabalho. Então, acho que foi muito bem-vinda à nossa reunião, foi muito proveitosa. Tivemos aí informes de membros importantes do nosso CADES e uma participação significativa, apesar da nossa sala aqui na secretaria estar vazia, mas vale a pena o híbrido, vale a pena a gente utilizar a tecnologia para proporcionar que estejamos sempre juntos. E, mais uma vez, agradecer a presença de todos, agradecer os informes, agradecer ao Carlos por nos chamar a atenção e nos convidar a um evento importante que acontecerá na semana que vem. A presença dos nossos ilustres membros, e com isso aí, desejando um final da semana muito proveitoso e profícuo para todos, eu dou para encerrada a nossa reunião, aguardando ver a todos vocês na nossa próxima reunião ordinária ou extraordinária. Lili, obrigado pela participação, obrigado aos nossos companheiros, aos nossos parceiros de jornada aqui na Secretaria, a todos e até a próxima.

São Paulo, 13 de março de 2024

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Documento: [100667170](#) | Resolução

Resolução nº 264/CADES/2024, de 13 de março de 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Ata da 261ª Reunião Plenária Ordinária CADES.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, conforme a 262ª Reunião Plenária Ordinária do CADES, a Ata da 261ª Reunião Plenária Ordinária do CADES.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiros que aprovaram a Resolução:

LIGIA PALMA DE BARROS LATORRE LOBO

OLIVER PAES DE BARROS DE LUCCIA

EDUARDO MURAKAMI DA SILVA

PATRÍCIA MARRA SEPE

JANAINA SOARES SANTOS DECARLI

DOUGLAS DE PAULA D'AMARO

FERNANDA LANES AGUIAR CEZAR

MAGALI ANTÔNIA BATISTA

CLAUDIO DE CAMPOS

KELLY AKEMI MIMURA

CASSIA ADRIANA ALVES RIBEIRO DA CUNHA

ROSÉLIA MIKIE IKEDA

JULIANO RIBEIRO FORMIGONI

GILSON GONÇALVES GUIMARÃES

GUILHERME DEL NERO FIORELLINI

MARCO ANTONIO LACAVAL

EDUARDO STOROPOLI

ESTELA MACEDO ALVES

EDILENE SOUZA MACHADO

ALESSANDRO LUIZ OLIVEIRA AZZONI

MARIO LUIS FERNANDO ALBANESE

JOSÉ RAMOS DE CARVALHO

TEREZA CRISTINA M DA CUNHA

JACIARA SCHAFFER ROCHA

DELAINÉ GUIMARÃES ROMANO

CELINA CAMBRAIA FERNANDES SARDÃO

Coordenadora Geral: Liliane Neiva Arruda Lima

Secretário Executivo da Mesa: Rute Cremonini de Melo

São Paulo, 13 de março de 2024.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

Documento: [100670836](#) | Resolução

Resolução nº 265/CADES/2024, de 13 de março de 2024.

Dispõe sobre a alteração da Resolução CADES nº207, de 19 de fevereiro de 2020, que trata sobre a competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, conforme a 262ª Reunião Plenária Ordinária do CADES, o Relatório Técnico da Comissão Especial Ação 27 do Plano de Ação Climática do Município de São Paulo - PlanClima SP que altera a Resolução CADES nº207, de 19 de fevereiro de 2020, que trata sobre a competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental.

Art. 2º - Na parte preliminar da Resolução CADES nº 207, de 19 de fevereiro de 2020, fica incluído o seguinte texto:

“CONSIDERANDO o estabelecido pela Política Municipal de Mudança do Clima estabelecida pela Lei Municipal nº 14.933, de 05 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que a Ação 27 do Plano de Ação Climática do Município de São Paulo 2020-2050, PlanClima SP, instituído pelo Decreto Municipal nº 60.289, de 03 de junho de 2021, determinou a inclusão da variável climática no licenciamento ambiental,”

Artigo 3º - Inclui-se o parágrafo 3º no artigo 1º da Resolução CADES nº207, de 19 de fevereiro de 2020 nos seguintes termos:

“Parágrafo 3º - O processo de licenciamento ambiental deverá contemplar as questões relacionadas à mudança do clima, particularmente a mitigação das emissões de gases de efeito estufa, a adaptação aos impactos adversos da mudança do clima, tais como a análise de risco e prevenção a desastres, em especial para empreendimentos de alto impacto ambiental, e as determinações do PlanClima SP.”

Artigo 4º - O Anexo I da Resolução CADES nº207, de 19 de fevereiro de 2020 passa a denominar-se Anexo Único.

Artigo 5º - Inclui-se o artigo 4-A na Resolução CADES nº207, de 19 de fevereiro de 2020 nos seguintes termos:

“Artigo 4-A - Deverão apresentar estimativa e/ou inventário de emissões de gases de efeito estufa, acompanhados de estratégia de mitigação, os empreendimentos abaixo indicados:

I - Os empreendimentos listados no Anexo Único sujeitos a EIA-RIMA (itens b, d e e) e a EVA (itens h, i, j, k, m, n) para a fase de implantação e operação;

II - As linhas de transmissão de energia elétrica ou subestações de energia elétrica com tensões nominais entre 69 kV e 230 kV para a fase de implantação da obra.

Parágrafo 1º - Serão exigidos inventários de emissão de gases de efeito estufa para as renovações de licença de operação do período compreendido entre a licença de operação anterior e a do momento da renovação, dos empreendimentos listados nos itens d, e, h, i, j, m, n do Anexo Único.

Parágrafo 2º - As questões metodológicas relativas a estimativas e/ou inventários de emissão de gases de efeito estufa serão definidas por Portaria específica de SVMA.”

Artigo 6º - O Artigo 5º da Resolução CADES 207, de 19 de fevereiro de 2020 passa a vigorar nos seguintes termos:

“Artigo 5º - São os seguintes os prazos de validade de cada modalidade de licença ambiental:

I - Licença Ambiental Prévia - LAP: no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II - Licença Ambiental de Instalação - LAI: no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III - Licença Ambiental de Operação - LAO: deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 1º - A validade estabelecida na LAI refere-se ao início da implantação do empreendimento ou atividade e não o seu término.

§ 2º - Quando o empreendimento aprovado pela LAP for implantado por fases e as obras de um dos trechos já tenham sido iniciadas com a emissão da LAI correspondente, as LAIs dos demais trechos podem ser solicitadas mesmo após a data de validade da LAP ter expirado, desde que não haja alteração da concepção e localização, devendo o empreendedor atualizar o diagnóstico ambiental da área e rever seus planos e programas ambientais.

§ 3º - Poderão ser estabelecidos prazos de validade específicos para a licença ambiental de operação de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos ao encerramento ou quando o objeto da licença se exaurir na própria operação.

§ 4º - A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental.”

Artigo 7º - O artigo 11 parágrafo único da Resolução CADES nº207, de 19 de fevereiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A documentação e os procedimentos de Consulta Prévia estão definidos na Portaria 04/SVMA.G/2021”

Artigo 8º - O artigo 12 parágrafo único da Resolução CADES nº207, de 19 de fevereiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O Termo de Referência para linhas de transmissão de energia elétrica e subestações associadas sujeitas ao Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA, bem como o modelo de Estudo Ambiental Simplificado - EAS quando couber, estão definidos na Portaria nº05/SVMA.G/2021.”

Artigo 9º - A lista de empreendimentos sujeitos a Estudo Ambiental Simplificado - EAS do Anexo Único da Resolução CADES nº207, de 19 de fevereiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte inclusão de empreendimento:

“s. Terminal de Ônibus do Sistemas de transporte coletivo urbano sobre pneus constantes como existentes no mapa 09 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da revisão promovida pela Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023.”

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiros que aprovaram a Resolução:

LIGIA PALMA DE BARROS LATORRE LOBO

OLIVER PAES DE BARROS DE LUCCIA

EDUARDO MURAKAMI DA SILVA

PATRÍCIA MARRA SEPE

JANAINA SOARES SANTOS DECARLI

DOUGLAS DE PAULA D'AMARO

FERNANDA LANES AGUIAR CEZAR

MAGALI ANTÔNIA BATISTA**CLAUDIO DE CAMPOS****KELLY AKEMI MIMURA****CASSIA ADRIANA ALVES RIBEIRO DA CUNHA****ROSÉLIA MIKIE IKEDA****JULIANO RIBEIRO FORMIGONI****GILSON GONÇALVES GUIMARÃES****GUILHERME DEL NERO FIORELLINI****MARCO ANTONIO LACAVAL****EDUARDO STOROPOLI****ESTELA MACEDO ALVES****EDILENE SOUZA MACHADO****ALESSANDRO LUIZ OLIVEIRA AZZONI****MARIO LUIS FERNANDO ALBANESE****JOSÉ RAMOS DE CARVALHO****TEREZA CRISTINA M DA CUNHA****JACIARA SCHAFFER ROCHA****DELAINE GUIMARÃES ROMANO****CELINA CAMBRAIA FERNANDES SARDÃO****Coordenadora Geral:** Liliâne Neiva Arruda Lima**Secretário Executivo da Mesa:** Rute Cremonini de Melo

São Paulo, 13 de março de 2024.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

Documento: [100663205](#) | **Retificação**

São Paulo, 27 de março de 2024.

Retificação do Comunicado 100286249

Assunto: Lista de candidatos homologados para representar a sociedade civil nos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, mandato 2024/2026 publicada no Diário Oficial da cidade de São Paulo em 21 de março de 2024, páginas 54, 55, 56 e 57.

Onde se lê:

REGIÃO NORTE

Casa Verde/Cachoeirinha

Andreia Rodrigues Fernandes

Carla Regina Justo Basto

Elaine Cristina Lima Alves

Elisa Moraes Abdal Ortiz de Camargo

Fernando Rodrigues

Flávio Casimiro de Sousa

Helio dos Santos Menezes

Lilian Mayumi Endo

Marcia Soares de Jesus

Orlando Di Donato Filho

Orlando José Cavalcante

Péricles Coelho

Ricardo Marcondes Santos

Roseli Garcia da Silva

Leia-se:

Andreia Rodrigues Fernandes

Carla Regina Justo Basto

Elaine Cristina Lima Alves

Elisa Moraes Abdal Ortiz de Camargo

Fernando Rodrigues

Flávio Casimiro de Sousa

Helio dos Santos Menezes

Lilian Mayumi Endo

Orlando Di Donato Filho

Orlando José Cavalcante

Péricles Coelho

Ricardo Marcondes Santos

Roseli Garcia da Silva

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Secretário

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARQUES E BIODIVERSIDADE MUNICIPAL**Documento:** [100609889](#) | **Despacho deferido****6016.2024/0033019-1**

DESPACHO:

1 - Com base nas informações prestadas pelos órgãos técnicos desta Pasta e, em especial, a manifestação conclusiva do Coordenador de CGPABI, em SEI [100609731](#), que adoto como razão de decidir, autorizo, o fornecimento das espécies e quantidades descritas na listagem exibida em documento [100577906](#) do processo SEI **6016.2024/0033019-1**, nos termos requerido pelo interessado, que perfaz o valor total de R\$ 466,84 (quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

2 - Caso as espécies ou respectivas quantidades não estejam disponíveis para retirada na data agendada, estas poderão ser substituídas, de acordo com a disponibilidade em estoque e em comum acordo com a unidade solicitante, desde que dentro dos valores de referência.

3 - A presente autorização tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação no DOC.

4 - Publique-se;

5 - A seguir, à SVMA/CGPABI/DPHM para ciência e devidas providências.

São Paulo, 27 de março de 2024.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente

NUCLEO DE AVALIAÇÃO DE ARVORE EM AREA INTERNA**Documento:** [100275055](#) | **Despacho deferido****6044.2023/0009522-3 - Solicitação de autorização para supressão de exemplar de porte arbóreo em área interna particular - Rua Bárbara Heliodora, nº 321****Despacho deferido****Interessado: Condomínio Residencial Heliodora****DESPACHO Nº 350/2024**

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/1994, e Lei Municipal nº 17.794/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudos Técnicos contratados pelo interessado em documentos SEI [092322707](#), [092322787](#) e [092322762](#) e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no Artigo 14, inciso V da Lei Municipal nº 17.794/2022, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar de *Schizolobium parahyba* (guapuruvu) localizado à Rua Bárbara Heliodora, nº 321, sob jurisdição da Subprefeitura Lapa.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo requerente a devida substituição por 01 (uma) muda arbórea no Padrão DEPAVE (altura mínima de 2,50m, DAP mínimo de 3 (três) cm e primeira bifurcação a 1,80 m de altura), porte e local indicados no Projeto de Plantio Substitutivo apresentado em SEI [092324028](#) conforme artigo 42 da Lei Municipal nº 17.794/2022 e sendo a espécie constante da Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo anexa da Portaria nº 61/SVMA/2011, que pode ser acessada através do link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-61-de-27-de-maio-de-2011/anexo/5b7c6e10141192641ef01b35/Anexo%20da%20Portaria%20SV>

III - O presente despacho autoriza o REQUERENTE a realizar o manejo arbóreo conforme itens I e II.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Após a execução do serviço e até o término do prazo definido no item IV deste despacho, deverá ser enviado relatório fotográfico do(s) plantio(s) através do Portal SP-156 ou pelo email vegetacao@prefeitura.sp.gov.br. O(s) mesmo(s) será(ão) alvo(s) de fiscalização pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente que deverá atestá-lo(s), nos termos da legislação vigente.

VI - Por esse despacho ficam comunicados os órgãos de preservação responsáveis pelas áreas tombadas em seu caráter de patrimônio histórico-cultural, não isentando o interessado de obter as autorizações necessárias nos órgãos competentes.

VII - Publique-se.

VIII - Determino a custódia do processo à Divisão de Arborização Urbana até cumprimento do item V deste Despacho.

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Documento: [100587980](#) | **Despacho deferido****6056.2024/0002415-3 - Convalidação de queda de exemplar de porte arbóreo em área interna particular - Rua Serra de Paracaina, 313****Despacho de convalidação de queda****Interessado: Fundação Antônio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência****DESPACHO Nº 370/2024**

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/1994, e Lei Municipal nº 17.794/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudo Técnico contratado pelo interessado em documento SEI [097888050](#) e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir **CONVALIDO** a queda de 01 (um) exemplar de porte arbóreo de *Psidium guajava* (Goiabeira) em razão de fortes ventos e chuvas.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo requerente, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após o manejo do exemplar arbóreo, a devida substituição por 01 (uma) muda arbórea no Padrão DEPAVE (altura mínima de 2,50m, DAP mínimo de 3 (três) cm e primeira bifurcação a 1,80 m de altura), espécie e local indicados no Projeto de Plantio Substitutivo apresentado em SEI [100565727](#), conforme artigo 42 da Lei Municipal nº 17.794/2022, sendo a espécie constante da Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo anexa da Portaria nº 61/SVMA/2011, que pode ser acessada através do link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-61-de-27-de-maio-de-2011/anexo/5b7c6e10141192641ef01b35/Anexo%20da%20Portaria%20SV>

III - Após a execução do serviço e até o término do prazo definido no item II deste despacho, deverá ser enviado relatório fotográfico do(s) plantio(s), através do Portal SP-156 ou pelo email vegetacao@prefeitura.sp.gov.br. O(s) mesmo(s) será(ão) alvo(s) de fiscalização pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente que deverá atestá-lo(s), nos termos da legislação vigente.

IV - Por esse despacho ficam comunicados os órgãos de preservação responsáveis pelas áreas tombadas em seu caráter de patrimônio histórico-cultural.

V - Publique-se.

VI - Determino a custódia do processo à Divisão de Arborização Urbana até cumprimento do item VI deste Despacho.

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Documento: [100431274](#) | **Despacho deferido****6046.2024/0000993-1- Solicitação de autorização para supressão de exemplares de porte arbóreo em área interna particular - Rua Campos Sales, 31****Despacho deferido parcialmente****Interessado: Condomínio Edifício Monte Belluna****DESPACHO Nº 359/2024**

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/1994, e Lei Municipal nº 17.794/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudo Técnico contratado pelo interessado em documento SEI [097627134](#) e [097627219](#) e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no Artigo 14, incisos III e IV da Lei Municipal nº 17.794/2022, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar de porte arbóreo *Psidium guajava* (Goiabeira) cadastrado como exemplar nº 2 localizado à Rua Campos Sales, 31, sob jurisdição da Subprefeitura Mooca.

II - **INDEFIRO** o pedido de remoção por supressão de 01 (um) exemplar *Ficus benjamina* (Figueira), cadastrado como nº 01, pela ausência de justificativa técnica e legal.

III - DETERMINO que seja providenciado pelo requerente a devida substituição por 01 (uma) muda arbórea no Padrão DEPAVE (altura mínima de 2,50m, DAP mínimo de 3 (três) cm e primeira bifurcação a 1,80 m de altura), porte e local indicados no Projeto de Plantio Substitutivo apresentado em SEI [100412475](#) conforme artigo 42 da Lei Municipal nº 17.794/2022 e sendo a espécie constante da Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo anexa da Portaria nº 61/SVMA/2011, que pode ser acessada através do link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-61-de-27-de-maio-de-2011/anexo/5b7c6e10141192641ef01b35/Anexo%20da%20Portaria%20SV>

IV - O presente despacho autoriza o REQUERENTE a realizar o manejo arbóreo conforme itens I e III.